

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 . Terra Firme Cep: 66077-530-Caixa Postal, 917-Belém . Pará Tel.: (91)3210-5165/274-3493 . Fax: (91)3274-3814

ATO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO: RC - Resolução do CONSEPE

Resolução n°. 78, de 18 de agosto de 2011.

Aprova o regulamento de Aulas Práticas da Universidade Federal Rural da Amazônia

O Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural da Amazônia . UFRA, Prof. Paulo de Jesus Santos, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com as deliberações deste Conselho na reunião ordinária do dia 18 de agosto de 2011, e nos conformes da respectiva Ata, resolve expedir a presente Resolução:

INSTITUIR o Regulamento da Universidade Federal Rural da Amazônia Sobre Aulas Práticas Fora do Campus de Origem.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Considera-se aula prática de campo as atividades vinculadas às disciplinas do curso, previstas no planejamento da disciplina e que requeiram experimentação e observação em campo dentro ou fora dos limites do Campus de origem.

Art. 2º As atividades de aula prática de campo serão programadas pelos docentes, devendo a programação ser apresentada ao colegiado do Instituto ou do Campus no início do semestre letivo e observando os critérios estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA AULA PRÁTICA DE CAMPO

Art. 3º As aulas práticas de campo têm como objetivos:

- a. Contribuir para a melhoria da qualidade de ensino.
- Assegurar o desenvolvimento de competências específicas para o exercício profissional em conformidade com a proposta pedagógica do curso;
- c. Desenvolver habilidades práticas relativas ao estabelecido no planejamento da disciplina;
- d. Promover as habilidades que requerem experimentação de campo em face dos objetivos da disciplina.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO

- Art. 4º Até a quarta semana do período letivo iniciado, os docentes encaminharão à Secretaria do Instituto ou do Campus a solicitação da aula, por meio de memorando, que deverá conter:
 - a. Nome do docente responsável pela aula prática;
 - b. Especificação da(s) disciplina(s) contemplada(s);
 - c. Número de pessoas envolvidas;
 - d. Local de realização;
 - e. Roteiro da viagem;
 - f. Carga horária compatibilizada com o conteúdo trabalhado na aula prática de campo a ser computada e registrada no plano de ensino.
 - g. Termo de ciência (em formulário próprio ou e-mail) dos docentes de outras disciplinas que terão seus horários comprometidos no período de realização das aulas práticas.
 - h. Análise e parecer da Coordenadoria do Curso contemplado, consultando ou não o colegiado correspondente.

Parágrafo único . Os professores responsáveis pelas atividades práticas deverão disponibilizar seus horários para reposição de aulas comprometidas. As datas de aproveitamento desses horários deverão ser acordadas entre as partes envolvidas.

Art. 5º Devem ser priorizadas aulas práticas que envolvam mais de duas disciplinas e que sejam desenvolvidas em locais próximos ao campus onde a(s) disciplina(s) é (são) ministrada(s).

Art. 6º A solicitação de aula em locais distantes deve ser precedida de justificativa quanto à imprescindibilidade da realização da referida aula nesta condição, em detrimento à escolha de locais mais próximos ao campus de origem do docente.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DO TRANSPORTE

Art. 7º O docente deverá encaminhar ao Diretor do Instituto ou do Campus, junto com a solicitação de aula prática, como estabelecido no Art. 4º desse regulamento, memorando referente à disponibilização de transporte para a realização da mesma.

Art. 8º A solicitação do transporte à PREFEITURA DO CAMPUS pelo Instituto responsável pelo Curso de Graduação atendido fica condicionada à apresentação de todos os documentos descritos no Art. 4º desse regulamento.

Parágrafo único . Recomenda-se evitar agendamento de aulas práticas que necessitem de transporte em período que envolva domingos e feriados em função da logística do setor de transporte (veículos e motoristas).

Art. 9º Cada professor poderá coordenar uma única viagem por semestre/turma sem impedimento que este mesmo professor tenha oportunidade de participar juntamente com outros docentes que ministram disciplinas afins no mesmo semestre;

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO

Art. 10. O período da aula prática não deverá exceder três dias úteis, com exceção das viagens para práticas de campo multidisciplinares.

CAPÍTULO VI DA TRAMITAÇÃO

Art. 11. Após a data máxima de entrega do plano de aulas práticas pelos professores, com a apresentação dos documentos citados no art. 4º deste Regulamento, o Diretor do Instituto ou do Campus deliberará sobre as atividades solicitadas pelos professores, cabendo ao mesmo consultar ou não o colegiado para tal deliberação.

Art. 12. O Diretor deverá informar o parecer relativo à solicitação à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), à Prefeitura do Campus, à Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAGE), e à Coordenadoria do Curso correspondente.

Art. 13. No caso de alteração no calendário, a comunicação para o Instituto pelo professor responsável pela aula prática de campo deverá ser realizada no mínimo com sete dias de antecedência, para que as condições necessárias sejam asseguradas (ônibus, alimentação, ajuda de custo, etc.) e os professores não envolvidos na aula prática possam reprogramar suas atividades didáticas.

Páragrafo único - A comunicação da alteração da data dentro do prazo previsto não garante a disponibilidade do transporte, alimentação e ajuda de custo para a nova data requisitada.

Art. 14. No caso de cancelamento da aula prática de campo os partícipes devem ser avisados imediatamente para evitar movimentação desnecessária dos setores responsáveis pelo acontecimento da ação.

Parágrafo único. O setor que motivou o cancelamento será o responsável por notificar à Direção do Instituto ou do Campus proponente que notificará o professor proposto.

CAPÍTULO VII DA DISPONIBILIDADE E RESPONSABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 15. Ao começo de cada semestre letivo será disponibilizado à Pró-Reitoria de Ensino um quantitativo orçamentário de custeio baseado no planejamento de ensino enviado pelos Diretores de Institutos.

Parágrafo único . Os campi fora de sede terão alocação de recurso de forma direta, pois ainda não possuem indicadores consolidados.

- Art. 16. O quantitativo orçamentário de custeio será para atender:
 - a. Diárias para professores e demais funcionários participantes da aula prática de campo (auxiliares e motoristas);
 - b. Ajuda de custo para alunos quando acontecer em região onde não houver apoio logístico da UFRA (Estação Experimental de Castanhal, Estação Experimentação de Cuiarana, etc...).
 - c. Despesas com aquisição de alimento solicitado ao setor de material para atendimento à aula prática de campo.

Parágrafo único . A liberação do professor é de responsabilidade do Instituto no qual ele está lotado, mas o pagamento das diárias do mesmo e para todos os servidores envolvidos, deverá vir Pró-Reitoria de Ensino.

- Art 17. No caso de necessidade de quantitativos alimentares, a solicitação deverá ser encaminhada pela PROEN, com base no número de participantes, à Nutricionista, que após determinação encaminhará ao setor responsável para aquisição.
- Art. 18. A logística de transporte do alimento da sede até o local de realização da aula prática de campo, assim como o agendamento e preparação do local, ficará sob a responsabilidade da Unidade solicitante (Instituto ou Campus).

CAPÍTULO VIII DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO

- Art. 19. No retorno das aulas práticas os professores envolvidos deverão enviar um memorando à coordenadoria do curso com a frequência dos alunos participantes.
- Art. 20. Além do expresso no art. 18, o(s) professor(es) deverá(ão) entregar o relatório de aula prática à Coordenação do Curso com cópia para o Instituto, informando se os objetivos da aula foram alcançados e possíveis ocorrências dignas de nota no decorrer da aula prática;
- Art. 21. O não envio do planejamento de aula prática em tempo hábil ao Instituto, acarretará em não realização da aula pretendida; a não entrega do relatório, em até cinco dias após a realização da aula, ocasionará o

impedimento do professor do recebimento de outras diárias ou passagens, até a entrega do relatório das atividades realizadas na aula ministrada. Estabelecido o prazo até o fim do semestre letivo.

Art. 22. Todos os discentes participantes da aula prática devem estar previamente segurados.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos em reuniões entre a PROEN, Diretores de Institutos e de Campus e Coordenadorias de Curso, assim como a revisão do mesmo se fará a cada início de ano letivo ou quando necessário, desde que devidamente impetrado pelas unidades competentes.

Art. 24. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 25. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Belém, 18 de agosto de 2011.

Prof. Paulo de Jesus Santos Vice-Reitor no Exercício da Presidência do CONSEPE